

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

## CONTRATO Nº 012105-2019

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro de Barra do Mendes – Bahia, CEP: 44.990-000 representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ARMÊNIO SODRÉ NUNES**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº. 3083505 SSP/BA e do CPF nº. 272.009.145-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Sodré Pacheco nº34, Centro, Barra do Mendes - BA, CEP: 44.990-000, e do outro lado a empresa **ATRAÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E EVENTOS- MARIA CRISTINA VILARINO RIBEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.571.219/0001-52, situada à Rua José Alberto da Costa nº 240, Ipirá - Bahia, neste ato representado pelo Sra. **Maria Cristina Vilarino Ribeiro**, inscrito no RG: nº 726420537 SSP/BA e CPF nº: 741.526.705-25 residente e domiciliado no Residencial Flores da Chapada, 19 quadra B, Ipirá - Bahia, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, que deverão ser veiculados em diário oficial da união, diário oficial do estado da Bahia e Jornal de Circulação estadual.
- 1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Convite nº. CC 001-2019

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço global.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica Contratado o valor global de R\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
- 3.2 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.
- 3.3 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 15 dias corridos após a realização dos serviços.
- 3.4 O valor constante no item 3.1 poderá ser reajustado ou repactuado mediante acordo entre as partes, obedecendo os limites e/ou critérios dispostos na legislação vigente.
- 3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.4

### 4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 2.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.007 – Gestão do Departamento de Comunicação

Elemento Despesa: 3390.39 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001- recursos ordinários

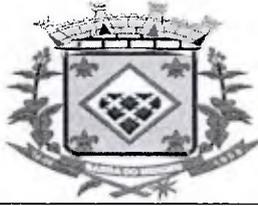
### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado para tal fim;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato.

- 5.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Cumprir este contrato no prazo pactuado;
- f) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Prefeitura Municipal, sem gerar custo algum para a Prefeitura;

## 6. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 6.1 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:
- a) para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;
  - b) para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
  - b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
  - c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
  - d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

## 9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1 O presente contrato tem a vigência a partir da assinatura do mesmo, até o dia 21/05/2020.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes, 21 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CONTRATANTE

ATRAÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
PUBLICIDADE E EVENTOS- MARIA CRISTINA  
VILARINO RIBEIRO  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

[08.571.219/0001-52]  
M<sup>ª</sup> CRISTINA VILARINO RIBEIRO-ME  
ATRAÇÃO ASSESSORIA DE COM. PUB/ EVENTOS  
RUA P. CASA 19 - QUADRA B  
RES. FLORES DA C. - P. ADA - CEP: 44.600-000  
IPIRÁ-BA.